



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Gwyer de Azevedo, nº 24, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.113.679/0001-50, neste ato representada por *Leonardo Ponce Moreira*, portador da carteira de Identidade nº 106839228, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 093.732.477-94, o preço da Empresa **DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, com sede na Rua Pref. Dr. Leon Camilli Legay, nº 7781, Nossa Senhora de Santana, Barra do Pirai – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.846.277/0001-72, neste ato representada por *Rafael Eloir Ferreira*, portador da carteira de Identidade nº 9074307597, órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 00281211043, os preços da Empresa **BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP**, com sede na Rua Projetada, nº 305, Jamapará, Sapucaia – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.207/0002-20, neste ato representada por *Bruno Barroca Lima*, portador da carteira de Identidade nº 121791826, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 040.314.216-48. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura de pneus novos para veículo automotivo, sem uso, não reconcondicionado, não recapado, não recauchutado ou remold, tipo sem câmara, para uso em asfalto, com garantia mínima de 5 anos mediante apresentação de certificado, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/20, Processo nº 1237/20. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	PNEUS	VEÍCULOS	PLACA	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
1	205/75 – R16	AMBUL.	LQY 6681	60	460,00	DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA
		AMBUL.	LPK 9999			
		AMBUL.	KON 3129			
		VAN	LRE 9002			
2	225/65 – R16	AMBUL.	RKB 0H03	16	534,50	L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
3	215/75 – R16	AMBUL.	LTP 8D55	48	541,00	L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
		VAN	LMX 0F01			
		VAN	LMX 9F52			
4	175/70 – R14	VOYAGE	KQB 5121	200	251,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇ ÕES EPP
		VOYAGE	KYM 8063			
		VOYAGE	KQB 7194			
		VOYAGE	LRI 4974			
		VOYAGE	LRR 5522			
		VOYAGE	KPT 3254			
		VOYAGE	LQW 3968			
		VOYAGE	KXL 7962			
		GOL	KPQ 4625			
		NOVO GOL	LTG 1426			
		NOVO GOL	KYB 9836			
		MARCH	KWY 9428			



		AMB.KANGOO	KWY 9167			
5	175/65 – R14	MOBI	LMN 8916	48	241,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
		MOBI	LMN 8919			
		MOBI	KZI 8837			
6	185/65 – R15	VERSA	KRK 9775	44	251,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
		VERSA	KRL 3151			
		LOGAN	KZL 4954			
7	185/80 – R14	KOMBI	LQE 2303	12	350,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
8	225/75 – R15	S 10	LOI 4633	12	425,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
9	225/45 – R17	JETA	LLU 9580	12	361,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
10	225/70 – R16	TORO	LTM 1104	16	486,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP
11	225/65 – R17	TORO	LMQ 6F52	32	361,00	L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
		TORO	LMQ 6F53			

1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS, DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E QUANTIDADES DE PNEUS

1.1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS

1.1.1 – O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

1.1.2 – A ata de registro de preços terá duração de 12 meses.

1.1.3 – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

1.1.4 – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.1.4.1 – As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

1.1.4.2 – As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

1.1.5 – O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

1.2 – DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA, E GARANTIA.

1.2.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias uteis para entregar os itens solicitados, relacionados na nota de empenho, que deverá ser realizada de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Transporte da SMS.

1.2.2 – Os pneus solicitados deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09h00 às 11h00 e de 13h às 16h00, de segunda à sexta-feira, aos cuidados do fiscal de contrato, Paulo Cesar Muzi, matrícula nº 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

1.2.3 – Os pneus deverão ser de construção radial, com certificado do INMETRO, tipo sem câmara, para uso em asfalto, com **garantia de fábrica de 5 anos mediante apresentação de Certificado.**

1.2.4 – Todos os pneus entregues deverão estar dentro do **prazo de validade de 5 anos, não excedendo a mais de 01 (um) ano da data de fabricação.**

1.2.5 – Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este Termo de Referência, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.

1.3 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E QUANTIDADES DE PNEUS

ÍTEM	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	PNEUS	VEÍCULOS	PLACA
1	48	60	205/75 - R16	AMBUL.	LQY 6681
				AMBUL.	LPK 9999
				AMBUL.	KON 3129
				VAN	LRE 9002
2	12	16	225/65 - R16	AMBUL.	RKB 0H03
3	36	48	215/75 - R16	AMBUL.	LTP 8D55
				VAN	LMX 0F01
				VAN	LMX 9F52
4	152	200	175/70 - R14	VOYAGE	KQB 5121
				VOYAGE	KYM 8063
				VOYAGE	KQB 7194
				VOYAGE	LRI 4974
				VOYAGE	LRR 5522
				VOYAGE	KPT 3254



				VOYAGE	LQW 3968
				VOYAGE	KXL 7962
				GOL	KPQ 4625
				NOVO GOL	LTG 1426
				NOVO GOL	KYB 9836
				MARCH	KWY 9428
				AMB.KANGOO	KWY 9167
5	36	48	175/65 - R14	MOBI	LMN 8916
				MOBI	LMN 8919
				MOBI	KZI 8837
6	24	32	185/65 - R15	VERSA	KRK 9775
				VERSA	KRL 3151
7	8	12	185/65 - R15	LOGAN	KZL 4954
8	8	12	185/80 - R14	KOMBI	LQE 2303
9	8	12	225/75 - R15	S 10	LOI 4633
10	8	12	225/45 - R17	JETA	LLU 9580
11	12	16	225/70 - R16	TORO	LTM 1104
12	24	32	225/65 - R17	TORO	LMQ 6F52
				TORO	LMQ 6F53

1.3.1 – A quantidade de pneus é baseada no consumo do ano anterior, e considerando os veículos novos adquiridos.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1 – São obrigações da contratada sem que a elas se limitem;

2.1.1 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

- a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos, assegurando ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do Termo de Referência.



- d) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- g) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- h) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- i) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- k) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

3 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

- 3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- 3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 3.8 – Expedir a Nota de Empenho;

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos itens, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 – Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 – Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 – Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200642.071	3390.32.00

6 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.2.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.3.1 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

6.3.2 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

6.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso no fornecimento por mais de 48 horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberá ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos .

10.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição dos pneus, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 04 de setembro de 2020.

Marcos Welber P. Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Leonardo Ponce Moreira
CPF nº 093.732.477-94
L.F.M. COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 02.113.679/0001-50
CONTRATADA

Rafael Eloir Ferreira
CPF nº 00281211043
DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ sob o nº 22.846.277/0001-72
CONTRATADA

Bruno Barroca Lima
CPF nº 040.314.216-48
**BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO
DE PNEUS ACESSÓRIOS
E REPRESENTAÇÕES EPP**
CNPJ sob o nº 10.509.207/0002-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS